

Parágrafo único. Poderá ser emitida uma GTS para o mesmo produto com diferentes apresentações.

Art. 18 Os tratamentos aos quais os subprodutos foram submetidos, o número de lacre, a finalidade do subproduto e qualquer outra informação sanitariamente relevante deverão constar no campo de observações da GTS.

Art. 19 A emissão da GTS deve levar em conta o tempo estimado para o deslocamento, tendo como prazo de validade máxima de 3 (três) dias.

§ 1º Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar ao Órgão de defesa Agropecuária de cada UF onde se encontra, a extensão do prazo.

§ 2º Este procedimento deve ser efetuado mediante a inclusão da data de validade estendida e da aposição da informação de que a GTS teve sua validade prorrogada para permitir o término do trânsito, seguida da assinatura e carimbo do responsável, no verso da GTS.

§ 3º Quando houver necessidade de rompimento do lacre da carga pelo Órgão de Defesa do Estado, este deverá aplicar um novo lacre no veículo transportador, fazendo constar no verso da GTS a troca do lacre, o local de atuação, o número do lacre antigo e do atual, assinatura e carimbo do responsável.

Art. 20 O cancelamento da GTS poderá ser realizado até a data de vencimento da Guia, sob justificativa, desde que o trânsito do subproduto não tenha ocorrido.

Parágrafo único. Após o período definido no caput do artigo, o cancelamento deverá ser realizado, sob justificativa, na Unidade Local da Adapar.

Art. 21 Se houver identificação de erro no preenchimento, após o trânsito do subproduto, é proibida a emissão de nova GTS.

§ 1º As informações corretas devem ser encaminhadas para Unidade Local da Adapar, ao qual está vinculado o estabelecimento manipulador de procedência, para encaminhamento das informações ao estabelecimento manipulador de destino.

§ 2º A informação comprobatória deve ser apresentada pelo responsável pela emissão da GTS.

§ 3º Os dados ou informações prestadas no preenchimento da GTS, são de exclusiva responsabilidade do emissor do documento.

Art. 22 Os subprodutos especificados na GTS devem ser avaliados fisicamente, pelo responsável técnico credenciado, nas 72 horas que antecedem o embarque, a fim de que seja verificado seu estado de conservação.

Art. 23 A emissão da GTS por médico veterinário oficial ou funcionário autorizado da Adapar será apenas em casos excepcionalmente justificadas, e deve ser respaldada por documentação que comprove as condições do produto nas 72 horas que antecedem o embarque e as condições de processamento, emitida por médico veterinário privado ou responsável técnico de nível superior que preste assistência ao estabelecimento manipulador de procedência do subproduto.

Parágrafo único. Nesta situação não é necessária a avaliação física pelo emissor da GTS.

Art. 24 Em casos de ocorrência de emergência sanitária na região de procedência que ocasione qualquer tipo de restrição zoossanitária, a GTS somente poderá ser emitida por médico veterinário oficial.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria integral disponível no link: <https://www.adapar.pr.gov.br/FAO/Portarias-Adapar>

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

39851/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 020/2024/SECID

SÚMULA: Designa Servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA, no âmbito da Diretoria de Edificações da Secretaria de Estado das Cidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023- SECID, considerando a Lei nº 20.656/2021 bem como a documentação e informações em

anexo ao Protocolo sob nº 22.017.441-7,

RESOLVE

Art. 1º Designar, a partir da data desta Resolução, os membros, em observação à legislação vigente, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA, no âmbito da Diretoria de Edificações da Secretaria de Estado das Cidades.

I – Membros titulares:

- a) Christien Noemberg de Souza Moraes, RG nº 5.205.237-8-SESP/PR;
b) Aline Mildemberger Binati, RG nº 8.245.814-0-SESP/PR;
c) Paulo Henrique Vieira da Costa, RG nº 4.933.646-2-SESP/PR;

II – Membros suplentes:

- a) Evandro Brasil Bastos, RG nº 2.084.578-3;
b) Guilherme Zimmermann Leme, RG nº 10.738.784-6-SESP/PR;
c) Christian Gomes Fontoura Martins, RG nº 12.601.959-9-SESP/PR;

Art. 2º A Comissão de Apuração de Responsabilidade, será composta por, no mínimo três membros, sendo pelo menos dois deles servidores efetivos pertencentes ao Quadro Permanente do Órgão da Administração e um servidor comissionado.

§1º A Comissão processará as sanções administrativas na forma disciplinada pelo Capítulo XVI do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável.

§2º O presidente, bem como o primeiro-secretário, deverá ser servidor efetivo pertencentes ao quadro permanente do Órgão da Administração.

§3º O segundo-secretário poderá ser servidor de cargo em comissão.

§4º Haverá rodízio na presidência e na primeira-secretaria entre os membros titulares da Comissão Permanente, o qual será deliberado pelos membros que a compõe.

Art. 3º Em caso de férias, impedimento, ou qualquer outra impossibilidade justificada do membro em exercer suas funções, a comissão deverá indicar o suplente substituto de forma imediata e, persistindo o impedimento, o Secretário das Cidades designará o membro faltante.

Art. 4º A Comissão Permanente de que trata esta resolução, emitirá relatório quinzenal circunstanciado dos processos em andamento que será encaminhado ao Diretor de Edificações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 18 de abril de 2024

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral

39491/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 014/2024/SECID-ADAPAR

O Secretário de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 032/2023, bem como Resolução nº 022/2023, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.763.384-0;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- ADAPAR, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - executar a reforma do Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário desta Agência de Defesa Agropecuária, situado na Rodovia BR 101, Km 10 – Sentido Sul-Norte (Governador Celso Ramos, esquina com Servidão Urubuquara), Garuva, Santa Catarina.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

- I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
- II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades

Otamir Cesar Martins
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná
Diretor-Presidente

39532/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 015/2024/SECID-ADAPAR

O Secretário de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 032/2023, bem como Resolução nº 022/2023, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 21.119.726-9;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- ADAPAR, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - executar a reforma nas instalações: elétrica; de rede de dados; de voz e de circuito fechado de TV na sede da ADAPAR, situado a Rua Nestor Guimaraes, nº166, no município de Ponta Grossa, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação